



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA Nº 30, DE 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.

AUTORIA: Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Carlos Fávaro, informações sobre a Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025 (publicada no DOU de 10/06/2025), que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e afins.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral de todos os estudos técnicos, notas técnicas, pareceres jurídicos, pareceres técnicos e demais documentos que tenham fundamentado, subsidiado ou instruído a edição da referida portaria;
2. Cópia completa do processo administrativo interno que deu origem à medida normativa, incluindo seus autos, despachos, manifestações técnicas e

jurídicas, anexos e registros de tramitação no sistema utilizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3. Informações detalhadas sobre a existência de Grupo Técnico (GT) constituído especificamente para a elaboração ou avaliação da Portaria MAPA nº 805/2025, com a indicação:

a) Da composição nominal e institucional do grupo, com identificação dos órgãos, entidades ou instituições participantes;

b) Da data de criação, ato normativo ou administrativo correspondente e objeto de atuação do referido grupo;

c) Da existência de relatório final, minutas, pareceres ou atas de reuniões eventualmente elaboradas, com a devida disponibilização desses documentos;

4. Cópia de documentos complementares eventualmente produzidos por áreas técnicas do Ministério, que tenham subsidiado a elaboração da Portaria, incluindo notas explicativas, análises internas, memorandos, minutas e recomendações institucionais;

5. Informações sobre a realização de Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), conforme exigido pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, com a disponibilização do relatório final e documentos acessórios, caso a AIR tenha sido realizada;

6. Comprovação da realização de audiência pública, consulta pública ou mecanismos equivalentes de participação social, com o fornecimento de registros, como atas, pareceres técnicos, listas de participantes, contribuições recebidas e eventuais manifestações da sociedade civil;

7. Esclarecimentos sobre as medidas adotadas pelo Ministério para assegurar transparência, controle social e participação democrática no processo de

elaboração da Portaria, com indicação de plataformas utilizadas, canais abertos ao público e ações institucionais de publicidade ativa.

JUSTIFICAÇÃO

A publicação da Portaria MAPA nº 805, de 2025, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos, trouxe à tona um tema de grande impacto para o setor agropecuário nacional e para a sociedade como um todo, envolvendo questões de ordem econômica, sanitária e regulatória. Contudo, desde sua edição, surgiram inúmeras preocupações sobre a legitimidade do processo adotado pelo Ministério da Agricultura e sobre a proporcionalidade das medidas implementadas.

Diversas entidades representativas do setor produtivo, especialistas em regulação e membros da sociedade civil têm expressado dúvidas quanto à ausência de uma consulta pública estruturada, o que comprometeria a transparência e a participação social na construção da política. Também foram levantados questionamentos sobre o não cumprimento das diretrizes estabelecidas no Decreto nº 10.411/2020, especialmente no que se refere à realização da Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), instrumento indispensável para aferir os custos e benefícios das obrigações impostas.

Além disso, há relatos de que as exigências técnicas e econômicas contidas na norma podem representar ônus excessivo para pequenos e médios produtores, ampliando desigualdades dentro do setor agropecuário. Soma-se a isso a falta de informações claras sobre a composição, os critérios e as deliberações do grupo técnico encarregado de elaborar a proposta normativa, o que levanta preocupações quanto ao atendimento dos princípios da publicidade, da legalidade e da motivação dos atos administrativos.

Diante desse cenário, torna-se imperativo que o Congresso Nacional exerça com rigor sua função de fiscalização e controle, conforme assegurado

pelo artigo 50 da Constituição Federal. É dever do Poder Legislativo buscar esclarecimentos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a fim de assegurar que a medida esteja em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito, da boa governança regulatória e do interesse público.

Portanto, o presente Requerimento visa obter acesso integral às informações técnicas, jurídicas e procedimentais que subsidiaram a edição da Portaria MAPA nº 805/2025, permitindo ao Parlamento o exercício responsável e fundamentado de sua missão institucional de controle dos atos do Poder Executivo.

Diante do exposto, peço aos pares apoio na aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)